

**Uma Nação realmente é democrática
quando observa e garante
irrestritamente os direitos humanos.**

JOÃO CARLOS JOSÉ MARTINELLI¹

Os sistemas democráticos são essenciais para se alcançar os objetivos de paz, direitos humanos e desenvolvimento no mundo.

Consoante ensinamento do professor e filósofo Leandro Konder², há cerca de 2.500 anos, existiam algumas maneiras de governar. Numa, a sociedade era comandada por uma só pessoa: o rei ou o monarca. Era a monarquia. Noutra, a sociedade era dirigida por um grupo pequeno de homens ricos. Era a aristocracia. Em algumas cidades da Grécia foi experimentada uma terceira forma de governo, na qual este deveria ser controlado pelo conjunto de homens livres da cidade: os cidadãos. Era a democracia.

Resultado da própria concepção grega, ainda que em não em sua abrangência absoluta, ela pressupõe igualdade, ou seja, as leis devem valer igualmente para todos os cidadãos, impossibilitando-se alguém de obter privilégio diante das mesmas. Assim, revela-se num sinônimo de isonomia, ou seja, todos indistintamente são iguais no exercício das aspirações civis, políticas, econômicas, sociais e culturais. Vale dizer, portanto, que o regime democrático requer o acesso de todos, em idênticas condições, aos direitos fundamentais básicos.

Em termos formais, a democracia é um método de decisão, composto de um conjunto de regras de procedimento para a formação da legislação reinante e escolha dos governantes de uma sociedade. Um processo desta natureza parte de três premissas primordiais: primeira, de que a Lei é igual para todos os cidadãos e de que todos os cidadãos são iguais diante da Lei; segunda, de que o povo é a fonte legítima de poder; e, terceira, de que apenas a soberania popular tem o poder de modificar e criar leis.

¹ Advogado, jornalista, escritor e professor de Direitos Humanos da Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta de Jundiá. É mestre em Direito Processual Civil pela PUCCAMP. Atualmente é vice-presidente da Academia Jundiáense de Letras e Diretor Cultural da Academia Jundiáense de Letras Jurídicas

² KONDER, Leandro; "Democracia, o que é?" - artigo publicado no jornal "Gazeta do Oeste" - Sup. Escola-Natal - R.N. - pág. 09 - 24/07/2002

De acordo com o Prof. Plinio Sampaio Jr,³ tendo como base estes princípios, considera-se “uma sociedade mais ou menos democrática na medida em que seu processo político respeitar, em maior ou menor grau, as seguintes características: a) o poder político – seja ele executivo, legislativo ou judiciário - precisa estar sob controle de pessoas escolhidas pelo povo, através de um processo eleitoral previamente definido pelos cidadãos; b) todo cidadão deve ter liberdade de voto, opinião, expressão e organização política e c) nenhuma decisão tomada pela maioria pode limitar a possibilidade da minoria tornar-se um dia maioria”.

A democracia assegura livre manifestação dos contrários. O inimigo da liberdade democrática é a ameaça de sua própria destruição. No Estado moderno, soluções gerais que ignoraram tais realidades pouco duraram.

Por outro lado, o seu amadurecimento, principalmente em nosso país, requer desenvolvimento cultural e educacional, fortalecimento da cidadania com a inclusão dos excluídos (e.g. reforma agrária, habitação social, saneamento, saúde) e exige um grande esforço de restauração do respeito à lei, com provimento eficiente de justiça e segurança pública. Por isso, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil no âmbito interno, constitucional e expressamente previstos: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estado Democrático de Direito, adotado por nosso país, é aquele cujo regime jurídico autolimita o poder do Estado ao cumprimento das leis que a todos subordinam. Tal noção corresponde ao estágio civilizatório das democracias “*em que o poder das leis está acima das leis do Poder*”, conforme apregoava Rui Barbosa. O seu ideal tem como peça chave a supremacia da Constituição e tem por fundamentos: a soberania (poder máximo de que está dotado o Estado para fazer valer as decisões e autoridade dentro de seu território; a cidadania (qualidade do cidadão caracterizada pelo livre exercício dos direitos e deveres políticos e civis); a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (existência de mais de um partido ou associação disputando o poder político).

³ SAMPAIO JR., Plinio; “*DEMOCRACIA – Forma e Conteúdo*”- revista “*Família Cristã*”- 10/84 – pág. 63

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Em nossa concepção, Pode-se dizer por isso, que uma Nação realmente é democrática quando observa e garante irrestritamente os direitos humanos. Em nosso país, ainda caminhamos a passos lentos em busca de sua efetiva consolidação. No entanto, a democratização de uma sociedade deve ser vista como um complexo e constante processo de luta social.